PROJETO DE LEI Nº PL.005/2019

Fixa os subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 são fixados nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R$ 1.719,48 (um mil e setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R$ 515,83 (quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos), durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Art. 4º No caso de falta às sessões ordinárias, injustificadamente, será deduzido o valor de R$ 367,85 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) do subsídio mensal do Vereador faltante, por sessão.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, a verba de representação de que trata o artigo 3º e o valor da dedução em caso de falta às sessões de que trata o artigo 4º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores. Atividade 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, (1001) - 3.3.3.1.90.11.00.00.00 – vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de sessões, 28 de novembro de 2019.

Verª Adriane Colling Kinzel
Presidente

Ver. Delcio Idesio Kich
Vice-Presidente

Ver. Edson Henrique Müller
1º Secretário

Ver. Inacio Francisco Mendel
2º Secretário